



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 177^ª reunião, realizada em 27 de abril de 2023

1 Em 27 de abril de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de
2 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente
4 suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena
5 Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Pedro Oliveira de Sena
6 Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Hélio César Rodrigues Resende, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de
8 Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas
9 Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Frederico Miranda de Queiroz, do
10 Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
11 Representantes da sociedade civil: Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias do Estado de
12 Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
13 Gerais (Faemg); Alexandre Valadares Mello, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento
14 Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e
15 Gonçalves, do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria da Fiemg; Rafael Maia Nogueira, da Universidade do
16 Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo
17 Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em
18 pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
19 declarou aberta a 177^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
20 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Lívia Ribeiro Costa/IGAM: “Boa tarde, conselheiros e conselheiras, boa
21 tarde a todos que nos assistem pelo YouTube. Primeiramente, eu gostaria de agradecer a oportunidade de vir falar
22 sobre o Plano Mineiro de Segurança Hídrica, o PMSH. O meu nome é Lívia Costa, sou analista do IGAM e atualmente
23 estou junto com a coordenação desse Plano Mineiro de Segurança Hídrica. E hoje eu vim aqui para fazer um convite
24 para os senhores sobre a primeira oficina que vai ocorrer sobre o plano Mineiro de Segurança Hídrica. Eu vou pedir
25 licença para compartilhar a minha tela. Essa oficina vai ocorrer no dia 9/5, com início às 8h30, via videoconferência
26 em uma sala no Teams, e eu estou aqui para convidar vocês para discutirmos um pouco sobre os critérios e os
27 aspectos que vão ser levados em consideração para a seleção de áreas que serão prioritárias para revitalização de
28 Bacias Hidrográficas e, consequentemente, aumentar a segurança hídrica do Estado de Minas Gerais. Para fazer a
29 inscrição, vocês podem acessar por esse QR Code que eu estou compartilhando na tela ou também pelo site
30 pmsh.com.br, e vocês conseguem ter o link de acesso para se inscrever na oficina. Então eu deixo aqui o meu
31 convite para todos vocês, e fiquem à vontade também para fazer a divulgação dessa primeira oficina do PMSH.
32 Mais uma vez, obrigada. E conto com a participação de todos.” **5) EXAME DA ATA DA 176^ª REUNIÃO.** Aprovada
33 por unanimidade a ata da 176^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 30 de março de 2023. Votos
34 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria,
35 Ufla e Assemg. Ausências: AMM, Crea, ALMG, Amda, Mover, Uemg. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
36 **EXAME DE RECURSOS DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **6.1) E-mille Empresa Mineira de Lixo Eletrônico Ltda.** Manufatura
37 reversa de resíduos de produtos eletrônicos. Betim/MG. PA/CAP/Nº 679.774/2019. PA/Nº
38 18998/2015/001/2015. AI/Nº 64.318/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista
39 pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas
40 Gerais (CMI-MG), Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de
41 Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Maria
42 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, e
43 Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

45 (Faemg). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao item 6.1) E-mille Empresa Mineira de Lixo
46 Eletrônico Ltda. Manufatura reversa de resíduos de produtos eletrônicos. Betim/MG. PA/CAP/Nº 679.774/2019.
47 PA/Nº 18998/2015/001/2015. AI/Nº 64.318/2013. Foi analisado pela FEAM, mas nós temos o retorno de vista.
48 Vamos começar pelo conselheiro Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, esse
49 processo quando entrou na pauta, no começo da discussão, nós vimos que tinha um trem estranho aqui. E até por
50 isso que eu pedi a vista. As conversas não estavam se somando com o que eu tinha entendido do processo escrito.
51 E de fato não se somavam. Primeira coisa, esse processo tem uma questão de prescrição, de sete anos parado, sem
52 resposta, desde o primeiro recurso. Mas, para além de prescrição, o que eu acho muito grave é que o Estado
53 realmente não se envergonha de pegar uma autuação que começa em 2013, com R\$ 10.000, e chegar agora em
54 2023, ou um pouco antes – acho que é um pouquinho antes, ano passado, não sei –, fazendo cálculo de R\$ 27.000
55 para a mesma autuação. Aí você vai ver o cálculo, tem Selic, tem juros, um investimento de uma rentabilidade
56 espetacular essas autuações que são feitas e ficam rendendo, esperando julgamento até sabe Deus quando. Mas
57 isso é prescrição e não é ponto central aqui, até porque isso aqui é muito estranho, do modo como foi decidido no
58 mérito, e claramente a FEAM, o Estado, precisa julgar os recursos de uma maneira menos fazendária do que isso
59 que vem. O que acontece aqui é o seguinte, eu acho que esse é o ponto mais grave e que não estava claro no
60 processo. Quando pegamos e debruçamos e fomos conversar com o representante do empreendedor é que isso
61 ficou claro. É o seguinte. A gente tem um empreendimento licenciado pelo município, tudo bem, dentro das
62 competências municipais, com a licença em curso, válida, vigente. O Estado vai lá e faz uma vistoria, não gosta da
63 maneira como estão alocados os aparelhos televisores. Tudo bem. E faz autuação. É uma empresa de reciclagem
64 de equipamentos eletrônicos, e me parece que o caso mesmo são aparelhos televisores, que estavam colocados
65 fora de um galpão ou alguma coisa assim. E aí, seis meses antes – isso tem nos autos –, a Secretaria Municipal de
66 Meio Ambiente fez uma vistoria e encontrou o empreendimento em ordem. Aí o Estado faz essa vistoria dele seis
67 meses depois, dentro da licença vigente e válida, e autua por causar dano ou poluição. O empreendedor responde
68 dizendo que está licenciado e que não causou dano. O Estado responde, curta e grossamente, falando ‘oh, o meu
69 servidor goza de fé pública, o que ele diz está valendo, e você não me provou cabalmente que não causou dano’.
70 Só que aí acontece um processo investigatório, pelo Ministério Público, para saber se tem dano, e chega-se à
71 conclusão, com aval de terceiro independente e do próprio promotor da prefeitura, de que não houve dano
72 nenhum. Isso ainda dentro da fase recursal, documentado: não há qualquer contaminação gerada pelo fato que foi
73 apontado. E aí o município reconhece isso expressamente e depois ainda renova, com prazo total de dez anos, a
74 licença da empresa. O que isso está nos dizendo? Dentro de um licenciamento vigente, o Estado – ou qualquer
75 outro ente – não pode simplesmente chegar e falar ‘oh, para mim, tem um ‘errado’ aqui, tem dano’. Precisamos
76 lembrar da essência dessas figuras. Degradação ou impacto – melhor, degradação – é gênero, é alguma coisa que
77 causa prejuízo ao meio ambiente. O ilícito chama dano. O lícito, sim, claro que existem degradações lícitas, é por
78 isso que existe licenciamento, para que eu possa degradar licitamente alguma coisa, usar de um bem ambiental de
79 alguma maneira, de forma organizada e lícita. Isso é impacto. Se o Estado não gostou da maneira como a empresa
80 conduzia a sua atividade, nisso ele não era o ente licenciador. O ente licenciador era o município, e o município, do
81 início ao fim, reconhece que estava correto. E há prova contundente e cabal nos autos de que não há dano, não
82 aconteceu dano. E nesse sentido vale a pena atentar que o código em que a coisa foi enquadrada, o Código 122, é
83 o seguinte: ‘causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza’. Ponto, podia ter parado por aí. Não
84 parou, para diminuir o alcance. Completa: ‘degradação ambiental ou poluição de qualquer natureza que resulte ou
85 possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao
86 patrimônio natural e cultural que prejudique a saúde, segurança ou bem-estar da população.’ O quê que é isso?
87 Causar poluição ou degradação de qualquer natureza que tenha alguma consequência. É isso que o código diz. Esse
88 aposto aqui ‘que resulte’, diferente do que a FEAM coloca na resposta ao recurso aqui para a CNR, não pode ampliar
89 o tipo básico, ele serve para limitar o tipo básico, que é ‘causar poluição ou degradação ambiental de qualquer
90 natureza’. E resta claríssimo que não houve poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, além dos
91 reiterados atestados de regularidade do empreendimento por parte do município, que é o ente licenciador. Então,
92 em mérito, primeiro: esvaziada a autuação estadual sem competência, porque o ente responsável pelo
93 licenciamento reconhece a regularidade do empreendimento. Isso é Lei Complementar 140, art. 17, §3º. Segundo:
94 no mérito, não existe incidir Código 122 do Decreto 44.844 sem poluição, degradação ou dano, que na verdade é o
95 que se pretende dizer com esse ‘poluição ou degradação’ incorretamente colocado aqui, podendo entender que
96 poluição é outro nome para dano ambiental. Fora mérito, chega a ser surreal a recusa das atenuantes. Esse é o

97 mais curioso de todos. Artigo 68, 1-c, do 44.844: atenuante é para menor gravidade dos fatos. Eu quero imaginar
98 qual fato tem menos gravidade que aquele que não causa, comprovadamente, dano nenhum. Isso é um fato sem
99 qualquer gravidade, zero. Precisa ser aplicado. E a outra, que aí é o campo fazendário mesmo: a empresa é
100 microempresa; requisito para ser microempresa é faturamento baixo, abaixo de R\$ 360 mil, anual; aí o Estado diz
101 ‘ah, não, a Jucemg, não atestou. Não é a Jucemg, é o faturamento da empresa. Se alguém vai atestar, é a Receita
102 Federal. Ok, apresenta um cartão de CNPJ falando que é microempresa. ‘Não, mas esse não vale.’ Por quê? Foi
103 obtido em dezembro. No momento do recurso. Porque se espera o quê, que a empresa fique guardando cartão de
104 CNPJ mês a mês para comprovar que é microempresa? Todo mundo que quiser vai na internet e pega um cartão
105 de CNPJ. Porém, ninguém fica pegando isso como se fosse um atestado ou uma certidão. No caso, pegou em
106 dezembro. Como fica essa ‘nove hora’, obtivemos com o representante do empreendedor e juntamos nesse nosso
107 parecer de vista os dois demonstrativos contábeis do período de 2012/2013, assinados pelo contador, que
108 demonstram o faturamento, e juntamos aqui também o requerimento para a Junta Comercial pedindo para ajustar
109 como microempresa de 2010, o que para a surpresa de ninguém não estava resolvido até 2013. Eu mesmo
110 abandonei nos meus negócios a figura da Sociedade de Propósito Específico, faço a Sociedade Limitada e coloco ali
111 no acordo de cotistas o objeto específico, simplesmente porque a Junta Comercial inventa tanto requisito ilegal,
112 tanta regra da cabeça, que ela matou a figura da SPE. Não faço mais, só faço ‘Ltda’. Imagino que escrever
113 microempresa aqui tenha decorrido de um problema parecido, que começa em 2010 e não termina até 2013. Fim
114 das contas, o que está certo não pode estar errado. Se havia um apontamento quanto à forma de condução da
115 licença, isso tinha que ter sido levado ao município – e foi. Foi corrigido, não gerou consequências, não pode ter
116 autuação por isso. O que está certo não pode estar errado. É muito claro que, no caso, a empresa está correta,
117 senão não teria renovado a sua licença por dez anos em 2017, não teria testado de Ministério Público, não teria
118 atestado de município, não teria atestado de terceiro independente dizendo que não há poluição. É completamente
119 antidiádico, equivocado e incorreto manter uma atuação como essa, dado que o que interessa, que era convencer
120 o cidadão que está fazendo uma startup de gestão de resíduos tecnológicos, ele foi convencido a adotar a melhor
121 prática a partir dessa fiscalização. E está acontecendo dessa maneira. Que bom que não teve consequências. Não
122 pode ter também, no campo da punição, para a pessoa que está correta. Ao nosso ver, para além de prescrição, é
123 incompetente o Estado porque o município, que é o ente responsável pelo licenciamento, por várias vezes, antes e
124 depois do fato, atesta regularidade; e porque no mérito, se não há dano, não há possibilidade de incidir a hipótese
125 do Código 122. Também nas atenuantes têm que incidir as alíneas c) e d) do art. 68, inciso I, do Decreto 44.844. É
126 esse o relato, senhor presidente. Muito obrigado.” Conselheira Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda:
127 “Complementando ainda o conselheiro, como ele bem trouxe no relato nosso, realizado em conjunto, nós
128 trouxemos também a informação da existência de um processo no Ministério Público – inclusive, foi citado – e que
129 houve, de fato, análise, toda a tramitação desse processo junto ao Ministério Público, que constatou que não
130 houve, de fato, um dano. Nós colocamos, inclusive, no parecer de vista, o link para acesso integral desse
131 documento, porque ele é público.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhor Alexandre, o retorno de vista
132 tinha como solicitante tanto a CMI, a Fiemp, o Ibram, o Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria e a Faemp.
133 Aí eu estou chamando o senhor, se o senhor quiser fazer uso da palavra. Eu sei que as vistas foram em conjunto,
134 mas tem aqui a indicação de vistas também pelo Ibram. O senhor não quer fazer uso da palavra?” Conselheiro
135 Alexandre Valadares Mello: “Não. No caso, é o João Carlos, mas ele está impossibilitado, com atendimento médico,
136 hoje, mas o parecer do Ibram sempre segue o parecer da Federação das Indústrias de Minas.” Conselheira Maria
137 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Eu também não vou fazer uso da palavra. O Adriano e a Monicke já
138 esclareceram todos os pontos que nós trouxemos no parecer.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu
139 também assinei em conjunto. Então, para evitar repetições... O Adriano já fez muito bem o relato, e a Monicke
140 complementou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos uma inscrita para este ponto, a Sra. Julia
141 Rabinovici.” Julia Rabinovici/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhores
142 conselheiros. Eu queria parabenizar o conselheiro Manetta pela exposição brilhante, acertada, que reforça a
143 necessidade de que esse recurso seja provido. Então peço a todos os conselheiros que tenham realmente
144 razoabilidade para dar provimento ao recurso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao Conselho.
145 Algum destaque por parte dos senhores? Não havendo, passo a palavra à FEAM. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia
146 Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Eu passei as fotos à equipe técnica e vou pedir à Ana a gentileza, no
147 momento da manifestação técnica, que exponha as fotos que constam nos autos do processo. Mas em relação aos
148 pontos jurídicos eu vou pontuar. Em relação ao primeiro ponto, da prescrição intercorrente, nós mantemos a

149 orientação da Advocacia Geral do Estado, nos termos do Superior Tribunal de Justiça, que a prescrição ainda não
150 está regulamentada no âmbito dos Estados. Nesse sentido, sugerimos que seja mantida a penalidade por ausência
151 de previsão legal. Em relação à alegação de licenciamento por parte do município, nesse caso, o município foi o de
152 Betim. É um exercício como atribuição comum. O que acontece? O fato de o licenciamento ter sido obtido pelo
153 município de Betim não impede a Fundação Estadual do Meio Ambiente de fiscalizar. Muito pelo contrário. E o que
154 foi destacado no relato de vista, salvo engano, artigo 17, §3º, com grifo no final, contudo, o início do §3º é claro
155 nesse sentido, no sentido de que é comum a atribuição prevalecendo o auto de infração lavrado pelo fiscalizador,
156 nesse caso. Não existe auto de infração lavrado pela Prefeitura de Betim. Também são mencionados no relatório
157 de vista documentos de folhas 30, 31, 32, e esses documentos são anteriores à fiscalização; e folhas 143, salvo
158 engano, a 150, que falam do licenciamento posterior. Contudo, no momento da fiscalização, do fiscal competente
159 da fundação, foi verificada in loco uma situação totalmente irregular. Quanto a isso, eu vou entrar nos pontos do
160 recurso e destacar a questão do código aplicado, artigo 83, inciso I, Código 122, amparado, muito bem amparado,
161 pela Lei Federal 6.938/81, a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, que deixa claro: poluição é a degradação
162 da qualidade ambiental, qualquer alteração da qualidade física, química, biológica do meio ambiente, nesse caso,
163 que prejudique o meio ambiente. As fotos são claras e patentes do descumprimento da empresa. No momento da
164 fiscalização, estar licenciado não permite nenhum empreendimento a estar degradando, causando poluição. Eu
165 deixei de passar um dos pontos, ponto relacionado a atenuante. Menor gravidade? Não há que se falar em menor
166 gravidade. Contudo, nós temos um deferimento, como a conselheira Monicke pontuou, em relação ao processo do
167 Ministério Público, onde nós verificamos que realmente o empreendimento posterior regularizou sim, e nesse
168 sentido nós sugerimos que seja atenuada a penalidade de multa em 30%, conforme solicitado pelo representante
169 da empresa. Nesse sentido, deferimento parcial. Em relação aos pontos jurídicos. Eu vou pedir à Karine para se
170 manifestar, por gentileza, nos pontos técnicos da fundação.” Karine Dias/FEAM: “Boa tarde a todos. Boa tarde,
171 senhores conselheiros, senhor presidente e demais que nos acompanham pelo YouTube. Eu queria agradecer a
172 exposição da Dra. Gláucia. Com relação à questão do mérito, eu queria ressaltar que, na verdade, não estamos
173 questionando o dano. O dano, de fato, não foi comprovado. Tem um laudo no processo administrativo, e não foi
174 comprovado o dano. Isso nós estamos de acordo. O questionamento é em relação à poluição, e a infração é muito
175 clara. Aqui fala o seguinte: ‘causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa
176 resultar’. Ou seja, causar poluição que tenha potencial de dano. E o tipo de disposição que foi verificado na vistoria
177 tem enorme potencial de dano. Apesar de não ter efetivado o dano, houve sim a verificação de um enorme potencial
178 de dano. Eu queria que mostrasse especificamente a foto 4, por favor. Não tem como falar que isso não é uma
179 poluição. E olha o que diz a lei. A Dra. Gláucia já citou, mas eu queria ler aqui o art. 3º da Lei Federal 6.938/81, inciso
180 III, que define o que é poluição. ‘Poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que
181 direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas
182 às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias
183 do meio ambiente; e letra e), que é onde se enquadra esse caso: lancem matérias ou energia em desacordo com
184 os padrões ambientais estabelecidos. Nós não podemos concordar que isso está de acordo com os padrões
185 ambientais estabelecidos. E abaixo da foto 4, no relatório técnico, está bem especificado que houve acumulação
186 inadequada de tubos de imagem diretamente sobre o solo, expostos a intempéries, empilhados sem qualquer
187 critério para evitar trinca e quebra do vidro ou abertura do tubo promovendo a exposição de substâncias perigosas
188 para o meio ambiente. Nós temos aí materiais eletroeletrônicos com alto potencial de dano, com metais pesados,
189 possivelmente, mercúrio, que é um metal muito volátil. Então não só o meio ambiente, de forma geral, mas os
190 trabalhadores também, é perigoso para os trabalhadores. Então a área técnica entende, sim, que se enquadra, pelo
191 que foi verificado, como poluição, nos termos que constam da Lei Federal. Então houve poluição, apesar de não ter
192 havido dano. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, mais algum ponto?” Gláucia Dell
193 'Areti Ribeiro/FEAM: “Eu acho que os pontos foram bem demonstrados, e nesse sentido nós sugerimos o
194 deferimento parcial, como foi exposto, e me coloco à disposição para esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de
195 Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia e à Dra. Karine. Retorno ao Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro
196 Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, antes de corrigir ou tentar corrigir o que são efetivos erros
197 interpretativos da legislação trazidos aqui, que é diferente de outras situações à margem interpretativa – essas
198 trazidas não dão essa margem que foi trazida –, eu queria perguntar para a Dra. Gláucia. Aliás, antes da pergunta,
199 agradecer a demonstração de que uma atividade de gestão de resíduos é feia. Sempre foi, sempre será. Não quer
200 dizer que está errado. Apesar de que naquele caso, de certa maneira, é incorreta, sim, a forma como estava

201 disposto. Mas a pergunta que eu faço é o seguinte. Uma atividade de mineração, a abertura de uma cava, a
202 detonação do solo ali, que é um negócio extremamente feio, agressivo, visualmente horroroso, dentro de uma
203 licença, isso é degradação ou poluição para fins da Lei 6.938?" Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Toda atividade de
204 empresa que seja acompanhada e liberada, licenciada pelo meio ambiente... A questão aqui não é mineração, a
205 questão aqui, o solo estava diretamente com produtos de contaminação que foram verificados pela equipe técnica.
206 Juridicamente falando, conselheiro – eu posso falar com base nos relatórios técnicos –, não seria uma questão
207 jurídica. Eu não tenho como explicar questões técnicas. Contudo, no processo que eu analisei, muito bem
208 esclarecido, demonstrado por fatos, fotos, fundamentos, então nesse sentido eu posso falar somente sobre o
209 processo." Karine Dias/FEAM: "Só para complementar a fala da Dra. Gláucia e ressaltar, porque a lei prevê e caberia
210 dentro desse contexto de poluição, é quando o lançamento ocorre em desacordo com os padrões ambientais. No
211 caso citado pelo conselheiro Manetta, se aquela atividade, da forma como ele colocou, está prevista dentro do
212 licenciamento ambiental, ok, está tudo certo. Esse caso específico está totalmente em desacordo com os padrões
213 ambientais, porque não se dispõem resíduos em local sem impermeabilização, ainda mais se tratando de resíduos
214 perigosos, com a possibilidade de contaminação do solo. No caso, são eletroeletrônicos, que possuem metais
215 pesados. Então nesse caso específico estava totalmente em desacordo com os padrões ambientais." Conselheiro
216 Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho que aí nós precisamos corrigir algumas percepções. Primeiro o mérito,
217 depois a competência. Primeiro que quando voltamos à Lei 6.938 é mais ou menos que como voltar à Constituição,
218 está faltando pega. Mas mesmo a Lei 6.938 não dá subsídio a essa situação. Porque o que a FEAM se pega aqui...
219 Poluição: 'a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que direta ou indiretamente'. Antes de
220 entrar nas alíneas, 'a degradação resultante'. No caso, tem comprovação cabal de que não resultou em degradação.
221 Não pode ter degradação onde não tem degradação. Havia um risco? Sim. Ocorreu? Não. E aí 'lancem matérias ou
222 energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos'. 'Lançar' aqui não é acomodar bem ou mal dentro
223 do seu espaço, 'lançar' é jogar no ambiente. Aí se, por acaso – e a questão me parece que é contaminação por
224 chumbo –, se tivesse percolado chumbo no subsolo, ok, haveria uma matéria lançada em desacordo. Porém, a
225 constatação concreta, efetivada, demonstrada, com chancela do Ministério Público de Betim – que é um trem
226 cabuloso, tem alguma atividade lá, Betim é difícil –, o Ministério Público que tem lá reconhece que não houve nada
227 lançado no subsolo. Que seria o 'potencial' aqui que está discutido no processo. Como que nós vamos entender
228 que teve poluição? Outra coisa, aí na competência, essa é efetivamente inaceitável, porque chega no campo da
229 distorção excessiva da norma. Lei Complementar 140, art. 17: 'Compete ao órgão responsável pelo licenciamento
230 ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e
231 instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo
232 empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.' Regra. Ok? Exceção, §3º: 'O disposto no caput deste artigo
233 não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de
234 empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a
235 legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a
236 atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput'. Isso precisa ser bem lido. 1. Empreendimento
237 que não tem licença ou é dispensado, 'não polua, você está sujeito a fiscalização por qualquer um'. 2. Ok, a FEAM
238 lavrou um auto de R\$ 10 mil ou R\$ 25 mil hoje como este, o município lavrou outro de R\$ 10 mil, de R\$ 2.000, e o
239 Ibama lavrou um auto de infração com R\$ 100 mil, pelo mesmo fato. Vão prevalecer os R\$ 2.000 do município.
240 Muito bem, isso é interpretação, no caso, fácil. Vamos para o difícil. Se o município lavrar um auto de infração com
241 1 centavo? Que diferença isso faz? E se o município fiscaliza, vai com todo o seu poder de monitoramento,
242 fiscalização, análise com a sua equipe técnica, e constata que não há ilícito? Óbvio que o auto de fiscalização com
243 a constatação de que não tem ilícito se enquadra nisso daqui para entender que se o órgão licenciador, que é o que
244 tem a prevalência, reconhece a regularidade, o posicionamento de outros órgãos em cima do mesmo fato dizendo
245 que está irregular não prevalece. Vamos num fácil? Uma ETE, Estação de Tratamento de Esgotos licenciada pelo
246 Estado, por exemplo, a vergonhosa ETE Arrudas, da Copasa, que faz um 'meio tratamento', praticamente quase
247 uma remoção só do grosso que tem ali no ribeirão Arrudas; o município de Sabará, que é quem recebe o esgoto
248 lançado não gosta, autua a Copasa pela ETE que ela tem. Porém, a Copasa tem a sua declaração de carga poluidora
249 para aquele resíduo que sai da ETE. E aí? E aí o Estado vai dizer 'olha, a ETE está funcionando regularmente,
250 conforme o licenciamento que ela tem. Município de Sabará, sinto muito, passar bem, você pode não gostar, mas
251 é a quantidade de carga poluidora que o rio das Velhas vai ter no seu município.' Fim. Por que o contrário não vale?
252 Do que tem neste processo, o município flutuou nisso aí, entrou, percebeu o equívoco, a coisa foi corrigida, e, ao

253 final, constatou a regularidade, com o plus: não houve dano, não houve poluição, não houve degradação. E o tipo
254 penal, administrativo ou criminal, não pode ser lido dessa maneira. O início do Código 122 é claro: ‘causar poluição
255 ou degradação ambiental de qualquer natureza que’... Um conjunto adjetivo: ‘a poluição ou degradação ambiental
256 de qualquer natureza’. Podia ser ‘que pinte o rio de verde’. E aí, se a nossa degradação pintar de vermelho, não faz
257 diferença. Aqui ele pede ‘que resulte dano ou que possa resultar dano’. Porém, tem que causar poluição ou
258 degradação. Do contrário, não incide. E está muito claro neste processo que não incide. Por último, senhor
259 presidente, eu queria pedir à representante do empreendedor, a Julia, porque eu vi o processo, a realidade lá é
260 mais densa do que isso que a gente vê escrito. Eu queria o relato e a explicação de como são esses fatos, para não
261 deixar só com o meu relato. E também alguma consideração adicional que haja sobre esses pontos que foram
262 trazidos. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. A manifestação em relação aos
263 inscritos é somente uma vez. Eu abro exceção sempre quando há uma dúvida por parte do Conselho. Afinal, as
264 inscrições para manifestações técnicas são uma forma de subsidiar o Conselho de informações para decidir pelo
265 seu voto. Então, em virtude da solicitação do Manetta, eu chamo a Sra. Julia Rabinovici de novo para se manifestar.
266 Por favor, Sra. Julia, seja breve.” Julia Rabinovici/representante do empreendedor: “Muito obrigada, senhor
267 presidente. Eu só queria complementar aqui um ponto com relação a essa questão da poluição para ressaltar que
268 tanto é que não havia risco de poluição que não houve suspensão ou embargo das atividades da empresa. E além
269 disso a FEAM concedeu o prazo de 120 dias para que a empresa se regularizasse. Então a própria atitude do órgão
270 fiscalizador demonstra a ausência de iminência de risco de poluição. Porque, se não fosse assim, não haveria prazo
271 para regularização, simplesmente a atividade estaria lacrada, imediatamente teria sido feito um pedido de
272 investigação de áreas contaminadas na área. E não foi isso que ocorreu. Então, além de a FEAM ter dado prazo de
273 120 dias, que, inclusive, seria um prazo adequado para que a FEAM comunicasse à Secretaria Municipal de Meio
274 Ambiente para tomada de providências. E foram tomadas, tanto é que houve adequação das instalações, foram
275 feitos estudos que comprovaram a inexistência de contaminação no solo. Então não havia nenhum motivo para o
276 enquadramento naquele artigo, no 122, porque senão teria havido, imediatamente, a suspensão das atividades, o
277 embargo das atividades, a determinação para fazer um estudo imediato de solo e água subterrânea. E não,
278 simplesmente, a FEAM concedeu, além da multa, que foi muito onerosa para a empresa – uma microempresa com
279 faturamento muito abaixo de R\$ 360 mil –, foi concedido um prazo de 120 dias para adequação. Ou seja, aonde
280 está a iminência do risco de poluição aqui neste caso? Há no mínimo uma contradição. Isso eu queria realmente
281 ponderar do ponto de vista do mérito. Com relação à prescrição, independentemente da existência de uma previsão
282 legal de prescrição, nós temos visto, inclusive, posicionamentos muito recentes do TJMG no sentido de que a
283 prescrição deve incidir pelo princípio da duração razoável do processo. Com relação à questão dos trabalhadores,
284 não sabemos, não tem informações sobre a utilização de EPIs ou não. Então falar que os trabalhadores estavam
285 necessariamente expostos é mera alegação, sem nenhuma comprovação. Além disso, eu queria reiterar, caso o
286 mérito não seja acolhido, que só se admite realmente em razão do princípio da eventualidade, que todas as
287 atenuantes pleiteadas sejam acolhidas, quais sejam: de menor gravidade, tanto é que a FEAM concedeu o prazo de
288 120 dias para adequação – estou falando de quatro meses; com relação à segunda atenuante, que é a questão da
289 microempresa, não é uma comprovação que se faz com um documento da Jucesp, é um documento do Ministério
290 da Fazenda: o balanço foi demonstrado, é abaixo de R\$ 360, então há o enquadramento como microempresa, além
291 do cartão do CNPJ; e reiterar que a aceitação quanto à última atenuante, que é relacionada à colaboração com os
292 órgãos na solução do problema, seja mantida. Então eu vou pedir realmente a atenção dos conselheiros para esse
293 caso porque entendemos que realmente houve um grave erro e que o recurso merece ser provido, por medida de
294 justiça. Muito obrigada, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação,
295 retorno ao Conselho. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Boa tarde, senhor presidente.
296 Nesse caso, o Ministério Público, seguindo a praxe, vai se abster no momento da votação, mas só para dizer que
297 ouvimos com atenção a discussão e temos que manter aqui uma coerência com a atuação da Promotoria de Betim,
298 e essa será mais uma justificativa para abstenção neste momento. Foi mencionado o Ministério Público em algumas
299 falas, então eu queria só fazer esse registro aqui expresso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço
300 ao Dr. Lucas. Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia quer se manifestar?” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Eu
301 gostaria de me manifestar, sim. A norma não pode ser lida em partes, a norma tem que ser lida como um todo. A
302 técnica da fundação ‘disse que não houve degradação’, ela confirmou a poluição, está confirmado que houve a
303 poluição, está patente a questão das fotos, houve poluição, o prazo foi dado para regularização. E nesse sentido o
304 inquérito do Ministério Público percebeu e arquivou porque o empreendedor cumpriu com a regularização. Mas

305 eu quero ler, eu vou fazer questão de ler, porque foi dito que a FEAM pontuou. A FEAM pontuou nos termos do
306 decreto, Código 122: 'Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa
307 resultar'. E aí 'em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais, animais'... A equipe técnica constatou a
308 poluição, o processo aconteceu, e o empreendimento, posterior, no prazo, regularizou. Por isso o deferimento que
309 nós sugerimos, parcial, porque foi regularizado. Em relação à competência, a FEAM é competente para a lavratura
310 desse auto de infração. Esse auto de infração foi bem lavrado, a Prefeitura de Betim não lavrou um auto de infração.
311 Nesse sentido, não se mantém o auto de infração de Betim, da Secretaria de Meio Ambiente de Betim, porque não
312 foi lavrado auto. Mas o auto da Fundação Estadual do Meio Ambiente é válido, a fundação é competente para
313 acompanhar. A equipe de fiscalização constatou a poluição. Então por isso nesse sentido que eu gostaria de
314 manifestar novamente, porque o código fala 'que resulte ou possa resultar', nos mesmos termos da lei. E aqui eu
315 acho que o fato é independente da ocorrência de dano ambiental, a possibilidade do dano também é prevista. E a
316 equipe técnica, eu posso estar enganada, mas a Karine deixou clara a questão da poluição, que foi verificada in loco.
317 Então o auto é válido, a Fundação Estadual do Meio Ambiente é compete, e os termos que foram utilizados,
318 embasados, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente são o Decreto 44.844, art. 83, inciso I, e o Código 122, que
319 eu acho que é claro nesse sentido. É só um esclarecimento em relação à competência e à lavratura correta. E os
320 fatos estão muito bem comprovados. Então nesse sentido é que a fundação se manifesta." Karine Dias/FEAM: "Eu
321 só queria esclarecer também a questão do prazo de 120 dias. Em retorno aqui ao auto, e aqui está muito por que
322 foi dado esse prazo de 120 dias. Não é porque não houve poluição, é porque foi necessário fazer obras para adequar
323 às normas da ABNT com relação a armazenamento de resíduos. Nós temos normas da ABNT para armazenamento
324 de resíduos perigosos e não perigosos. E isso para adequar – isso foi visto pelas fotos – em terra, não tinha
325 impermeabilização do solo, estavam diretamente no solo os resíduos. Então para que fosse feita a adequação foi
326 necessária a realização de obras, então tinha que ter um prazo exequível para a empresa. Então por isso foram
327 dados 120 dias, e não porque não houve poluição. Como a Dra. Gláucia disse, houve poluição, foi tão verificada
328 essa poluição que foi utilizado esse código para lavrar o auto de infração." Conselheiro Lucas Marques Trindade:
329 "Só para esclarecer, na nossa visão aqui, a independência de instâncias tem que ser preservada, isso é
330 constitucional, ou seja, o Conselho não se vincula ao que o Ministério Público perquiriu, e o Ministério Público não
331 perquiriu a questão administrativa, ele perquiriu a existência de dano resultante da ação pela qual a empresa foi
332 autuada. Perquiriu, portanto, a necessidade ou não – isso está expresso no Termo de Ajustamento de Conduta –
333 de empreender ações para descontaminação da área. Só para esclarecer, para deixar para todo mundo claro, eu
334 não estou querendo contradizer 'conselheiro A', 'equipe B'. Enfim, a questão é: qual foi o objeto do Termo de
335 Ajustamento de Conduta do Ministério Público. Isso tem que ficar claro. O objeto do Termo de Ajustamento de
336 Conduta é: diante de notícia de algo que teria o potencial de causar um dano ambiental, uma conduta que teria o
337 potencial de causar um dano ambiental, o Ministério Público buscou uma investigação para saber se havia dano
338 ambiental a ser reparado na esfera de responsabilidade civil. Agora, ao que me parece – isso está claro –, não houve
339 a busca por desconstruir qualquer infração administrativa, até porque se trata, como eu disse, de um princípio
340 constitucional de independência de instâncias. Ao que me parece, o código do antigo Decreto 44.844 não se
341 confunde, necessariamente – ele pode ou não guardar correlação com um fato concreto –, com uma atividade de
342 reparação de dano. Quer dizer, uma degradação ou poluição ambiental que gere um dano ambiental,
343 necessariamente, há que se terem providências para reparação em todas as suas esferas. Agora, não é o que
344 aconteceu no decorrer dos fatos que necessariamente gera essa relação de prejudicialidade com a autuação
345 administrativa. Tanto que não necessariamente as conclusões do Ministério Público geram interferência na esfera
346 administrativa, que deve seguir o seu caminho, o seu rito próprio. Verificando se a infração administrativa, prevista
347 em lei, com base no princípio da legalidade, ocorreu no caso concreto. Não entro aqui em questões outras, como
348 de prescrição intercorrente, enfim – já conhecem a posição do Ministério Público nesse tema –, mas é só para fazer
349 esse esclarecimento de fato e da nossa visão a respeito, vamos dizer assim, dessa correlação entre o que o órgão
350 ambiental faz na sua atividade de exercício de poder de polícia e o que o Ministério Público tem o dever de fazer
351 por meio de seus inquéritos civis. O que pude aqui constatar é que foi celebrado um Termo de Ajustamento de
352 Conduta – isso está tudo nas razões do empreendedor, consta tudo dos autos do próprio recurso – com o Ministério
353 Público no ano de 2014. Esse Termo de Ajustamento de Conduta previa, basicamente, sem entrar em minúcias, que
354 o empreendedor realizaria ações de correção de suas atividades e de busca por investigar os resultados daqueles
355 fatos que foram constatados quando da fiscalização. Ou seja, se aqueles fatos constatados, essa disposição de
356 resíduos, se geraram um dano ambiental notadamente, ao que me parece, ao solo ou à água subterrânea daquela

localidade, passando a fazer essa investigação; e, se constatado – inclusive, isso está expresso no Termo de Ajustamento de Conduta –, proceder às ações de remediação desse fato. E no ano de 2019 o arquivamento desse inquérito civil foi homologado pelo conselho superior, e a ratio decidendi, as razões de decidir constam das próprias razões recursais, no sentido de que, ao que me parece, não foi necessário empreender ações de remediação de dano ambiental dada a ausência de constatação do dano. Portanto, eu fiz esses esclarecimentos para que fique bem claro como isso tramitou no Ministério Público. Os conselheiros, evidentemente, são livres para formar o seu juízo de valor. Mas mantendo a minha primeira fala, nós vamos nos abster da votação tanto seguindo a regra geral do nosso Ato da Corregedoria quanto porque é um fato que já passou pela devida avaliação da promotoria local, da comarca de Betim, muito combativa, vale dizer, e que exerce sua função de maneira escorreita naquela comarca. Mas eu não poderia deixar de fazer esse registro, só para que não fique qualquer dúvida. É um tema, de fato, árido, principalmente para quem não é do direito, mas acho que esses esclarecimentos são devidos, até porque, repetidamente, foi mencionado o procedimento que tramitou no Ministério Público nas falas que me antecederam.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Agradecer também ao Dr. Lucas, porque é importante essa visão intestina ao Ministério Público. Foi como a gente tinha entendido que tinha tramitado também. Eu acho que um ponto importante, porque ficamos falando muito distante do direito e tal, uma coisa que eu demorei a entender: ‘Gente, mas aqui nós estamos falando de aparelho de televisão, de monitor, como assim?’ É que esses aparelhos, quando – e se – houver algum tipo de diluição do vidro ou de equipamentos, de partes eletrônicas – pelo que eu entendi –, aí se forma um percolado com chumbo. E nesse ponto até acho que a FEAM precisa escolher o argumento, porque na reunião passada a coisa era potencial de poluição, e nesta aqui já é poluição. Mas não tem poluição sem dano. Ponto. Não teve dano, e é claro que a prova feita dentro do inquérito civil se aproveita integralmente do caso e prejudica a autuação. E outra, por que estamos no Código 122? Porque o correto aqui seria algum que dissesse ‘infringir os termos da licença’. Esse a FEAM vai dizer não, então arruma a gambiarra mais próxima que caiba para produzir uma atuação assim mesmo. Está errado. E por fim essa estória ‘ah, não tem autuação, prevalece a do Estado’. Então está bom. Para mim, tem uma autuação com zero reais, três delas; autuação com uma multa nula. É inaceitável entender que o posicionamento do ente licenciador só vai afastar outras autuações se ele for demeritário, se ele disser que está errado. Se ele disser que está certo, não afasta. É muito equivocada essa interpretação. Eu peço até desculpa, eu me exalto nesse tipo de discussão porque fica muito evidente o caráter de subversão da finalidade da secretaria. Isso é péssimo, em todo sentido, isso prejudica o próprio funcionamento do órgão, a credibilidade, enfim. Mas eu queria pedir para constar a discussão toda em ata, senhor presidente, antes que eu me esqueça. E, enfim, se já pudermos partir para deliberação, peço até para separar, se for o caso, o mérito das atenuantes. Mas é isso, é cansativo esse debate. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, mais uma vez, a manifestação do Manetta. O debate é cansativo, mas bem proveitoso, Manetta. Eu acho que a discussão está com um nível muito bom em relação ao processo. Mais algum destaque, pela Dra. Gláucia, pelo Conselho? Senão eu vou fazer, como sugerido pelo Manetta e como nós fizemos em outras vezes: eu coloco primeiro em votação; por óbvio, se o recurso for deferido, não teremos que nos debruçar sobre as atenuantes; e, se a atuação for mantida, passamos para as atenuantes. Podemos agir dessa forma então, senhores conselheiros? Lembrando que sempre nós estaremos votando conforme a manifestação do órgão ambiental. Então neste primeiro momento estou colocando somente o processo em si, sem as atenuantes, pela manutenção da penalidade. Como vota a Seapa?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Sede?” Conselheiro Pedro Oliveira de Sena Batista: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Segov?” Conselheiro Hélio César Rodrigues Resende: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente o Crea. Como vota a Seinfra?” Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Polícia Militar?” Conselheiro Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Ministério Público?” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção, conforme motivos já informados, seguindo a regra do Ato da Corregedoria.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, justificado. ALMG ausente. MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, como vota?” Conselheiro Lícínia Eustáquio Mol Xavier: “Contrário. Justifico: apesar das fotos comprometedoras apresentadas pela Dra. Gláucia, eu me sustento muito na fala do Manetta e na fala da Dra. Julia. Por que não foi embargado o empreendimento no momento, na ocasião? Então eu voto contrário em função de que deveria ser embargado na hora e não foi.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, justificado. Como vota a Fiemg?” Conselheira Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda: “Conforme já exposto, inclusive no parecer de

vista, o meu posicionamento vai ser contrário, conforme já foi exposto pelos meus colegas conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Faemg, como vota?” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário, o meu voto é de acordo com o parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ifram, como vota?” Conselheiro Alexandre Valadares Mello: “Voto contrário de acordo com o abordado pela CMI.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto é contrário, senhor presidente, tanto pela prescrição quanto pela incompetência do Estado neste auto de infração específico, nos termos da Lei Complementar 140, quanto no mérito, insubstancial o recurso. Reiterando o pedido de constar a discussão inteira em ata.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por favor, solicito à Secretaria que, em relação a este ponto de pauta, seja transcrita de forma integral. Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria, como vota?” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “O meu voto também é contrário, nos termos do nosso parecer e de acordo com as discussões aqui apresentadas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausentes Amda, Mover, Uemg. Ufla, como vota?” Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Voto favorável, acompanhando o parecer do órgão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Assemg, como vota?” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário, acompanhando o parecer do pedido de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, conforme o Decreto 46.953, havendo empate, cabe ao presidente da reunião fazer o voto minerva. Então eu voto, como voto sempre, de acordo com a manifestação do órgão ambiental. Então é favorável. Então, por oito votos favoráveis à manifestação da FEAM, permanece a autuação. Passamos então ao julgamento das atenuantes. Quais foram as atenuantes alegadas, você tem de cor aí, Manetta? Uma foi acatada, não é isso? Redução de 30%. Não é isso, Dra. Gláucia? Então nós temos as outras. Quais são as outras?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, Dra. Gláucia, a FEAM reconheceu a alínea e) do artigo 68-1, e a discussão é quanto às alíneas c) e d). Menor consequência, alínea c); e microempresa, alínea d.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Dra. Gláucia, por favor, se manifeste.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Lembrando que, com relação à alínea e), tendo em vista que foi realmente regularizado, nós sugerimos, para essa apenas, que seja aplicada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Coloca na página de votação, e vamos descrever as atenuantes. Alínea e), não há discussão, porque, inclusive no parecer, já consta. Então o que a empresa solicita e é defendido pelo conselheiro Manetta é a aplicação da c) e d). É isso, Manetta?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Como são temas muito distintos, eu vou sugerir até fazer duas votações separadas. Porque uma, alínea c), é somente menor gravidade dos fatos, e a alínea d) é se é ou não é microempresa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Será que não conseguimos votar essas duas?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Cada um pode se manifestar sobre as duas. É possível.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Só para lembrar aos conselheiros que, uma vez que nós sugerimos que seja aplicada uma, se for aplicada mais uma ou duas, não interfere no valor da multa, uma vez que o decreto prevê que a redução pode se dar apenas em 50%. Então não interfere, podem ser votadas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Uma é 30%, duas são 20%, vão dar 50%.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mas aí, de qualquer forma, nós vamos colocar aqui em votação, por solicitação do conselheiro. Então, senhores conselheiros, é o seguinte. O órgão ambiental, a FEAM, está entendendo que não há aplicabilidade da c) e d) do artigo 68: menor gravidade e microempresa. Os conselheiros que apresentaram vistas entendem pela colocação dessas duas atenuantes. Nós votamos sempre de acordo com a manifestação do órgão ambiental. Então quem votar ‘sim’ está votando ‘sim’ de acordo com o órgão ambiental, ou seja, pela não aplicabilidade. ‘Sim’, não se aplicam as atenuantes. Quem votar ‘não’ é pela aplicabilidade. ‘Sim’, de acordo com a FEAM. ‘Não’, se aplicam as atenuantes. Mais uma vez: ‘sim’ é voto de acordo com a FEAM, que fala que não se aplicam as atenuantes. Quem votar ‘não’, vão se aplicar as atenuantes. Seapa, como vota?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Pela não aplicabilidade das atenuantes. Sede.” Conselheiro Pedro Oliveira de Sena Batista: “Sim, presidente, conforme a sua orientação. Então de acordo com o órgão ambiental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Segov, como vota?” Conselheiro Hélio César Rodrigues Resende: “Sim, de acordo com a FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente o Crea. Seinfra, como vota?” Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia: “Voto favorável ao parecer da FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ministério Público, como vota?” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção, seguindo os mesmos fundamentos já informados.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente a ALMG. MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz: “Voto ‘sim’.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, como vota?” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Também ‘sim’, presidente.” Presidente Yuri

461 Rafael de Oliveira Trovão: "Lembrando que 'sim' é pela não aplicabilidade, conselheiro." Conselheiro Licínio
 462 Eustáquio Mol Xavier: "Perfeito." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheira
 463 Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda: "Meu voto é pela aplicabilidade, conforme já exposto no parecer. Eu voto
 464 contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:
 465 "Eu voto contrário, com as razões postas no parecer, ou seja, pela aplicação de todas essas atenuantes." Presidente
 466 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ifram, como vota?" Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Voto contrário."
 467 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Pelos motivos que já estão no parecer de vocês, o parecer em
 468 conjunto." Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Seguindo o parecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 469 "Ok. CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário, senhor presidente. Por uma,
 470 porque aquilo que não tem dano não tem nenhuma consequência. Portanto, é óbvia a aplicação da alínea c). E,
 471 segundo, no caso da alínea d), é porque se os demonstrativos contábeis da empresa mostram que ela não atingiu
 472 o faturamento, para deixar de ser microempresa, microempresa ela é. Então também incide. Aliás, uma penalidade
 473 que vai dar mais de 10% do faturamento anual da empresa, ao que está colocado hoje." Presidente Yuri Rafael de
 474 Oliveira Trovão: "Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha
 475 e Gonçalves: "O meu voto também é contrário, pela aplicabilidade então das atenuantes." Presidente Yuri Rafael
 476 de Oliveira Trovão: "Ausentes Amda, Mover e Uemg. Ufla, como vota?" Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges:
 477 "Eu voto contrário, acompanhando as justificativas do conselheiro da CMI com relação à certidão comprovatória
 478 do enquadramento da empresa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Assemg, como vota?" Conselheiro
 479 Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário, acompanhando os colegas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 480 "Mais uma vez, deu empate. Conforme previsão do Decreto 46.953, cabe ao presidente no caso de empate, eu
 481 sempre voto com a manifestação do órgão ambiental, que é 'sim', ou seja, pela não aplicabilidade das duas
 482 atenuantes." **6.2) Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas - Preparação do leite e fabricação. Patos de**
 483 **Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº 89.053/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
 484 Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg e vista conjunta solicitada pela Fiemg e a CMI.
 485 Justificativas de pedidos de vista. Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda: "Eu vou acompanhar o pedido
 486 de vista da Fiemg porque tem alguns pontos que ainda não ficaram muito claros nesse projeto, inclusive para o
 487 acolhimento das razões recursais, que nós queríamos um pouquinho mais discorrer sobre esse processo."
 488 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Exatamente essa mesma questão colocada pela conselheira Monicke, a
 489 mesma justificativa: esclarecer pontos que ficaram duvidosos e ter a possibilidade de fazer um parecer trazendo à
 490 luz algumas questões." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Em se tratando de leite, já tivemos questões
 491 muito estranhas em autuação aqui no Conselho, eu vou acompanhar esse pedido de vista para detalhar mesmo
 492 esse processo." **6.3) Distribuidora Atacadista DPC Ltda. Obra de terraplanagem. Caratinga/MG. PA/CAP/Nº**
 493 **763.669/2022. PA/Nº 12011/2004/001/2005. AI/Nº 1.443/2004. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
 494 **FEAM**. Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos
 495 favoráveis ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM:
 496 Fiemg, Faemg, Ifram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Crea, ALMG,
 497 MMA, AMM, Amda e Mover. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção,
 498 seguindo a regra geral do artigo 9º do Ato 2/2023 da Corregedoria Geral do Ministério Público." Justificativas de
 499 votos contrários. Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda: "Voto contrário por entender que tem que ser
 500 revisto e aceito o acolhimento das razões recursais do pedido de prescrição e, da mesma forma, dos demais."
 501 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Eu vou votar contrário pelos motivos expostos nas razões recursais,
 502 inclusive no caso da prescrição intercorrente." Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Voto contrário seguindo
 503 os motivos da Faemg e Fiemg." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário, senhor presidente, em
 504 todos esses autos que estão prescritos, entendendo pelo deferimento também no mérito e registrando o nosso
 505 protesto pela má conduta da FEAM, em especial nessas autuações relativas a tratamento de esgoto sanitário, onde
 506 simplesmente se desloca uma multinha para o município, abranda-se uma obrigação que deveria ser da Copasa e
 507 fica por isso mesmo, até porque município nenhum vai pagar essa multa. Mas esse é o voto." Conselheira Maria
 508 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "No mesmo sentido dos meus colegas que me antecederam, o meu voto
 509 é contrário por entender que esses autos já estão prescritos." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário
 510 no item 6.3, por questão de prescrição intercorrente, e nos demais por entender que teria competência da Copasa
 511 o tratamento de esgoto." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário por entender o processo
 512 prescrito." **6.4) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeito/resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº**

513 **438.033/2016. AI/Nº 89.130/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de
514 Oliveira Trovão: "Passo para o item 6.4, Magnesita Refratários S/A. Nós temos um destaque pela Maria Eduarda.
515 Pois não, Maria Eduarda." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Presidente, tem um
516 inscrito externo, não é?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, nós temos um inscrito." Conselheira Maria
517 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Imagino que seja alguém da empresa e, talvez, com as alegações da
518 empresa, eu já vou conseguir esclarecer algumas dúvidas minhas. Então se eu puder falar depois, se for possível."
519 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "É possível, Maria Eduarda. Geralmente, eu chamo vocês e depois a
520 empresa. Mas, por sua solicitação, eu chamo a empresa, sim, sem problema. 6.4, Sr. João Moura Diniz de Lara
521 Rezende. Está na sala. O senhor está com a palavra e tem 5 minutos, podendo ser prorrogado?" João Moura Diniz
522 de Lara Rezende: "Presidente, boa tarde. Boa tarde, senhores conselheiros. Eu gostaria de destacar dois pontos
523 principais trazidos no âmbito do recurso administrativo em face do AI 89.130/2015. O AI 89.130/2015 imputa à
524 Magnesita a infração capitulada no Código 116 do decreto já revogado, 44.844/2008, por suposto descumprimento
525 à normativa do COPAM. Inicialmente, em sede preliminar, eu queria ressaltar que a decisão, como sabido, foi
526 proferida pelo diretor de Administração e Finanças, e é importante destacar que à época do recebimento da defesa
527 do controle processual, que aconteceu no dia 1º de setembro de 2022, já vigia o Decreto 47.760/2019. E nos termos
528 do art. 17, §1º, é competente para decidir sobre defesas interpostas em face de autuações cuja multa não seja
529 superior a 60.503,38 Ufemgs, que é o caso da presente, a competência vai ser do diretor de Gestão de Resíduos.
530 Ocorre que o diretor de Gestão de Resíduos foi quem lavrou o auto de infração à época e, portanto, impedido. E,
531 ao contrário do que prevê a norma, os autos do processo foram remetidos ao diretor de Administração e Finanças.
532 E ao contrário por quê? O §2º do art. 17 prevê que, em caso de impedimento, a autoridade competente para
533 proferir decisão nesses casos será do diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental. Portanto, a
534 decisão de primeira instância proferida no âmbito do processo administrativo vinculado ao AI 89.130/2015 está
535 eivada de vício de nulidade por incompetência. A decisão foi proferida por uma autoridade incompetente, nos
536 termos do art. 17, §2º, do Decreto 47.760/2019. No mérito, senhor presidente, eu gostaria de ressaltar que a
537 Magnesita não cometeu infração administrativa prevista no Código 116 do Decreto 44.844. Isso porque a Magnesita
538 realizou as auditorias e apresentou as DCEs na periodicidade exigida para a classe da estrutura a qual trata o auto
539 de infração. A classificação da estrutura se dá de acordo com características estruturais, por assim dizer. As
540 características estruturais dessa dita barragem – não é uma barragem, porque ela não cumpre os requisitos
541 necessários para ser classificada como barragem; mas foi chamada assim – não se enquadram na classe 3. Ela se
542 enquadra, portanto, na classe 2, uma vez que possui altura de 1m, largura de 72m na crista, totalizando um volume
543 máximo de 8.623m³, o que a insere na classe 2. Portanto, de acordo com a normativa do COPAM, materializada nas
544 Deliberações Normativas 62/2002, 87/2005 e 124/2008, a Magnesita deveria realizar auditoria e enviar as DCEs de
545 dois em dois anos, o que foi feito, conforme comprovado nos autos do processo, tanto no âmbito da defesa
546 administrativa quanto no âmbito do recurso administrativo interposto. E por essa razão é importante
547 considerarmos que o fato de a calcificação no sistema do órgão ambiental estar indicando classe 3 não interfere na
548 realidade dos fatos, uma vez que é um critério objetivo, e a estrutura atende e se enquadra objetivamente na classe
549 2. Então por essas razões é que a Magnesita requer – reiterando os pedidos acostados no recurso administrativo
550 interposto – que a decisão de primeira instância seja anulada, em preliminar, e, no mérito, que a decisão seja
551 reformada para anular o auto de infração, uma vez que não foi cometida a infração. Muito obrigado, senhor
552 presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Dr. João. Retorno à Maria
553 Eduarda." Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Obrigada, presidente. Eu queria mesmo
554 até agradecer ao Dr. João, que nos apresentou muito bem essas questões. Porque, como não temos acesso ao
555 processo por completo, eu fiquei um pouco na dúvida com a questão das características da barragem. Então eu
556 acho que não há que se falar mesmo na aplicação dessa penalidade haja vista que é uma estrutura classe 2, e o que
557 está sendo cobrado seria para uma estrutura classe 3. Além do mais, eu queria propor, caso não tiverem outros
558 conselheiros, outros inscritos que quiserem fazer o uso da palavra, presidente, que possamos, até mesmo pelo
559 valor da autuação, votar pela aplicação da atenuante c), que é tendo em vista a menor gravidade dos fatos, tendo
560 em vista que seria só uma questão de entrega de relatório, de protocolo. Então nós entendemos que seria,
561 conforme foi feito nas outras reuniões da CNR, aplicável para este caso. É isso. Obrigada, presidente." Presidente
562 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Maria Eduarda. Nós podemos proceder da mesma forma como fizemos
563 nas reuniões anteriores e nesta: colocamos em votação o processo e, posteriormente, a possibilidade da aplicação
564 da atenuante. Ainda com o Conselho. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não há. Eu passo para a Dra.

565 Gláucia. E aí, Dra. Gláucia, eu aproveito para solicita-la que se manifeste também quanto à aplicação da atenuante.”

566 Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou fazer o primeiro esclarecimento em relação à questão de competência

567 decisória. O diretor de Resíduos, o presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, competente para lavratura

568 do presente auto de infração nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei 7.772, o presidente da fundação é competente

569 para decidir sobre autos de infração. E, em caso de impedimento do presidente, que à época era o Renato servidor,

570 diretor de Resíduos, ele é substituído pelo diretor de Administração e Finanças. Nesse caso, o art. 10, §1º, do

571 Decreto 47.760. Então com relação à competência decisória, como exposto em outros momentos nesta Câmara, a

572 decisão é válida, e a autoridade competente, neste caso, é o diretor de Administração e Finanças. Com relação à

573 classe da barragem, a servidora Ivana vai trazer esclarecimentos técnicos. Contudo, como a conselheira Maria

574 Eduarda levantou em relação ao processo não estar completo, nós expomos no site os documentos, nós tentamos

575 colocar o máximo de documentos. Está detalhado no processo, nos documentos disponibilizados, autos de

576 fiscalização e infração, parecer técnico e parecer jurídico. Se tiver alguma dúvida, nós podemos sanar com a equipe

577 técnica, que vai fazer as explicações. Mas eu me coloco à disposição. E no caso deste processo não tem alegação

578 de prescrição intercorrente, não por questão de regulamento, mas por questão de prazo. É um processo recente,

579 não há que se falar em prescrição por questão quinquenal, não teria cabimento. Então nesse sentido eu me coloco

580 à disposição e peço à servidora Ivana para fazer os esclarecimentos técnicos em relação à classe da barragem.”

581 Ivana Coelho/FEAM: “Boa tarde a todos. Eu sou a coordenadora do Núcleo de Gestão de Barragens da FEAM. Em

582 relação à dúvida do representante da empresa em relação à classe da barragem, eu informo que no processo, na

583 folha 5, nós temos o extrato do Banco de Declaração Ambiental, que está presente no processo, onde consta

584 claramente a classe da barragem, à época do cadastro dela e à época da autuação, porque a data do extrato que

585 está posto no processo é de 2015, era classe 3. Portanto, ela tinha que apresentar as Declarações de Condição de

586 Estabilidade resultantes dos relatórios de auditoria com frequência anual. No entanto, a empresa apresentou

587 apenas nos anos de 2012 e 2014, ficando desse modo ausentes no acompanhamento dessa estrutura os anos de

588 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, que foi o ano de atuação. Então houve descumprimento da frequência estabelecida

589 pela Deliberação Normativa 87/2005 durante alguns anos pela empresa, motivo pelo qual ela foi autuada. E a classe

590 que foi utilizada para a atuação foi aquela informada pela própria empresa dentro do Banco de Declaração

591 Ambiental. Destaco em relação ao comentário do representante que a barragem Beija-Flor, da Magnesita,

592 permanece cadastrada na FEAM, apesar da alteração da lei de classificação, de acordo com a Lei 23.291/2019.

593 Portanto, pela FEAM, ela continua sendo barragem. Complementando a pergunta do presidente, já que a Dra.

594 Gláucia não se manifestou em relação a atenuante, nós entendemos que a questão de menor gravidade dos fatos,

595 por se tratar de documentação relativa à condição de estabilidade de estrutura de barragem, não podemos

596 incentivar esse tipo de comportamento aplicando atenuante nesses documentos, tendo em vista que a falta de

597 auditoria regular nessas estruturas, que nesse caso, à época, era uma estrutura classe 3, portanto, de potencial de

598 dano alto, poderia ocasionar diversos problemas, inclusive fatalidades. Então nós não entendemos pela menor

599 gravidade dos fatos. Da parte técnica, é só isso que eu tenho para manifestar, mas fico à disposição para

600 esclarecimentos adicionais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Ivana, retorno ao Conselho.

601 Não havendo nenhuma outra ponderação, eu vou fazer da seguinte forma, ou seja, da mesma que nós fizemos no

602 processo agora anterior e nos passados. Eu vou colocar primeiro em votação o processo em si. E permanecendo a

603 autuação nós colocamos em votação a atenuante. Então agora somente o processo. Como vota a Seapa?”

604 Conselheira Lorena Gonçalves Brito: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Sede?”

605 Conselheiro Pedro Oliveira de Sena Batista: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Segov?” Conselheiro Hélio César Rodrigues Resende: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O

606 Crea está ausente. Como vota a Seinfra?” Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia: “Favorável.”

607 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Polícia Militar?” Conselheiro Adenilson Brito Ferreira:

608 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Ministério Público?” Conselheiro Lucas

609 Marques Trindade: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2/2023 da Corregedoria Geral do Ministério Público.”

610 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG ausente. Como vota, o MMA?” Conselheiro Frederico Miranda de

611 Queiroz: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a AMM?” Conselheiro Licínio

612 Eustáquio Mol Xavier: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Fiemg?” Conselheira

613 Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda: “Presidente, eu até fiquei surpresa com uma fala que a colega da FEAM nos

614 trouxe de que não se reconhece a prescrição quinquenal. Na verdade, não se reconhece nenhuma prescrição em

615 nenhum processo aqui neste Conselho. Então dessa forma o meu voto vai ser contrário por entender a existência,

616

617 sim, de prescrição, inclusive intercorrente, e o acolhimento das razões recursais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
618 Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Eu também voto contrário, acolhendo as
619 razões recursais, inclusive a questão da prescrição intercorrente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ifram,
620 como vota?" Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Voto contrário também, de acordo com as explicações
621 anteriores." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento
622 Manetta: "Voto contrário, principalmente, no mérito, mas também na matéria de prescrição, que de fato, enquanto
623 o Estado não escolhe reconhecer alguma – e é uma questão de vontade do governo do Estado, antes de qualquer
624 coisa –, todas servem, o prazo de três anos é suficiente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselho da
625 Micro, Pequena e Média Indústria, como vota?" Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "O
626 meu voto também é contrário, pelas mesmas razões, pela questão da prescrição intercorrente. Esses autos de
627 infração são de 2015, se não me engano, mas, de qualquer forma, pelo acolhimento também das razões recursais."
628 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amda, Mover e Uemg ausentes no momento. Ufla, como vota?"
629 Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Assemg, como
630 vota?" Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário, acompanhando o parecer dos meus colegas."
631 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, João Augusto, tem condições de votar? Sr. João Augusto de
632 Pádua, pela ALMG, está nos ouvindo, tem condições de expressar seu voto? Vamos colocar ausente, então, no
633 momento da votação. Então o recurso foi indeferido por oito votos favoráveis à manifestação da FEAM, seis
634 contrários, uma abstenção e cinco ausências no momento da votação. Então nós passamos para a votação da
635 atenuante da alínea c), art. 68, do Decreto 44.844, menor gravidade dos fatos. A FEAM entende pela não
636 aplicabilidade. Então da mesma forma dos outros processos, senhores, quem votar 'sim' está votando pela não
637 aplicabilidade, é 'sim' de acordo com a manifestação do órgão ambiental. 'Sim', de acordo com a FEAM, não se
638 aplica a atenuante. 'Não', de acordo com a manifestação da Maria Eduarda, se aplica a atenuante. Seapa, como
639 vota?" Conselheira Lorena Gonçalves Brito: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sede, como
640 vota?" Conselheiro Pedro Oliveira de Sena Batista: "Sim, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
641 "Segov, como vota?" Conselheiro Hélio César Rodrigues Resende: "De acordo com a FEAM." Presidente Yuri Rafael
642 de Oliveira Trovão: "Ausente o Crea. Seinfra, como vota?" Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia:
643 "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Adenilson Brito
644 Ferreira: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas
645 Marques Trindade: "Abstenção, seguindo a regra do Ato 2/2023 da Corregedoria Geral do Ministério Público."
646 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota? MMA, como vota?" Conselheiro Frederico Miranda
647 de Queiroz: "Eu voto favorável, acompanhando o parecer da FEAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
648 "AMM, como vota?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Voto favorável, presidente." Presidente Yuri Rafael
649 de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda: "Meu voto é contrário.
650 Não dá para entender como vai recorrer, se não tem nem a prescrição. O mínimo para o empreendedor é
651 reconhecer o cabimento da aplicação do decreto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?"
652 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Não tendo sido acatado o recurso, eu voto pela aplicação da atenuante,
653 ou seja, contrário à manifestação da FEAM, pelas justificativas já postas na reunião." Presidente Yuri Rafael de
654 Oliveira Trovão: "Ifram, como vota?" Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Voto contrário, de acordo com o
655 parecer colocado pela Fiemg." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano
656 Nascimento Manetta: "Contrário, porque autuações de papel, em especial as incorretas, não são de nenhuma
657 gravidade. Então aplica-se a atenuante." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselho da Micro, Pequena e
658 Média Indústria, como vota?" Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Da mesma forma que
659 meus colegas, meu voto é contrário. Entendo que a aplicação dessa atenuante de menor gravidade dos fatos, haja
660 vista que foi só uma questão protocolar para o órgão ambiental, seja o motivo, inclusive, de existência dessa
661 atenuante no referido decreto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ausentes Amda, Mover e Uemg. Ufla,
662 como vota?" Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
663 "Assemg, como vota?" Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário, seguindo o parecer dos meus
664 colegas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então a atenuante não foi inserida, por oito votos favoráveis
665 à manifestação da FEAM, que é pela não aplicabilidade, seis contrários à manifestação da FEAM, o que seria pela
666 aplicabilidade, uma abstenção e cinco ausências no momento da votação." **6.5) Prefeitura Municipal de**
667 **Muzambinho. Tratamento de esgoto sanitário. Muzambinho/MG. PA/CAP/Nº 525.105/2018. AI/Nº**
668 **126.311/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o

parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Crea, ALMG, MMA, AMM, Amda e Mover. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao parecer da FEAM registradas no item 6.3, conforme votação em bloco. **6.6) Prefeitura Municipal de Bonito de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. Bonito de Minas/MG. PA/CAP/Nº 475.524/2017. AI/Nº 142.068/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Crea, ALMG, MMA, AMM, Amda e Mover. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao parecer da FEAM registradas no item 6.3, conforme votação em bloco. **6.7) Prefeitura Municipal de Cláudio. Tratamento de esgoto sanitário. Cláudio/MG. PA/CAP/Nº 476.531/2017. AI/Nº 134.768/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 6.7, Prefeitura Municipal de Cláudio. Nós não temos destaques pelos senhores, mas temos um inscrito: Sr. André Henrique dos Santos.” André Henrique dos Santos: “Boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde, Sr. André. Só alertando o senhor, conforme previsto no Regimento, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra.” André Henrique dos Santos: “Meu nome é André, sou engenheiro ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cláudio. Eu queria apresentar algumas informações sobre o panorama do saneamento básico aqui no meu município, para que sirva de embasamento para decisão dos conselheiros. Eu gostaria de informar que foi celebrado um contrato de concessão entre a Copasa e o município de Cláudio, em 14 de outubro de 2005, e se encontra em operação aqui no meu município, na sede municipal, desde agosto de 2011, uma Estação de Tratamento de Esgoto, e no distrito de Monsenhor João Alexandre, agora em agosto de 2020, foi inaugurada a outra estrutura. Sobre os percentuais de coleta e tratamento de esgotamento sanitário do município, eu tenho dados aqui da Copasa referentes a março de 2023, na sede municipal, 92,08% do esgoto produzido é coletado e tratado. E no distrito de Monsenhor João Alexandre 83,75% de todo o esgoto produzido é coletado e tratado. Eu gostaria também de fazer uma observação. Eu tive acesso, nesta semana, ao processo, que está no site da SEMAD, e observei que no parecer técnico que julgou o recurso enviado pelo município foi descrito... Não sei se houve uma interpretação de data ou se foi mesmo um erro cometido pelo analista, onde ele colocou que a ETE, que está sob responsabilidade da Copasa, ficou sem operação do período de 6 de fevereiro de 2012 até 15 de agosto de 2017. Mas no mesmo parecer ele fala que foi concedida uma AAF, uma Autorização Ambiental de Funcionamento, em 6 de fevereiro de 2012, com vencimento em 6 de fevereiro de 2016. Então eu questiono essa questão desse período que ele alegou que a ETE ficou sem a Licença de Operação ou sem a Autorização Ambiental de Funcionamento. Talvez a informação correta seria de 6 fevereiro de 2016 a 15/8/2017. Então um tempo bem menor do que o que foi alegado pelo analista. Enfim, eu vou ser breve na explanação aqui, mas quero destacar que o município de Cláudio não foi e não tem sido omisso quanto à sua parcela de responsabilidade de promoção do saneamento básico para todos os municípios, especialmente no tocante a coleta e tratamento de esgotamento sanitário. Eu permaneço à disposição, no caso de dúvidas, e agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação, retorno ao Conselho. Algum destaque? Não havendo, eu passo para a equipe. Dra. Gláucia, da FEAM.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação às alegações, nós percebemos, na análise dos autos, que o município realmente se regularizou posterior, apesar de não termos analisado, em relação às questões técnicas, essa questão. Por quê? No momento da lavratura do auto de infração, não estava sendo cumprida a deliberação mencionada, tanto a 96 quanto a 128. Na verdade, não foi um parecer técnico da FEAM, foi o parecer técnico da SEMAD 112/2021 que analisou a ETE. Menciona que a ETE estava ambientalmente irregular nesse momento, na época de lavratura do auto de infração. E aí o ‘irregular’ não seria só em relação ao licenciamento, mas em atendimento às porcentagens descritas na deliberação. Nesse sentido, nós não temos como, juridicamente, alterar a infração, porque ela foi aplicada à época corretamente, naquele momento da infração, onde o município já deveria estar cumprindo e não estava. Contudo, foi apresentado pelo município que, posterior, houve a questão da regularidade da estação, e apresentou as porcentagens, que a nossa equipe técnica não avaliou. Eu me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, essa questão de imputar ao município as responsabilidades que são da Copasa chega a limites extraordinários. Na minha leitura, eu acho que os municípios deviam enxergar nisso um caminho que o Estado faz para tentar reaver parte do ICMS Participativo, da Lei Robin Hood, alguma coisa assim. Porque é impressionante.

721 Primeiro, a condescendência com a companhia desleal, que descumpre o seu objetivo descaradamente, que não
 722 cumpre com os prazos e agendas dos contratos que ela tem. E terceirização patética mesmo. Então nesse caso a
 723 ETE existe, a Copasa licencia, a Copasa fura o licenciamento, e a conta é do município. Eu acho isso absolutamente
 724 impressionante, em particular, a inacreditável habilidade de punir um raro município que está correto na sua
 725 atuação. Mas, como no caso a esperança já se esvai, eu não vou me alongar muito nessa discussão. Já foi dito até
 726 à exaustão aqui. Não precisamos ficar repetindo isso, porque a argumentação tolinha que a FEAM nos traz é que,
 727 se o contrato de concessão disser, com todas as letras, que a Copasa é o único responsável por toda e qualquer
 728 gestão ambiental, 'ahhh, aí é a Copasa que é o responsável'. Evidentemente, a companhia desleal não vai colocar
 729 isso em contrato nenhum, e, como isso foi inventado depois que a maioria dos contratos estavam assinados, fica
 730 dessa maneira. Nem sei como é que é essa concessão em Cláudio. Fico indignado com o absurdo da situação.
 731 Claramente, não é uma autuação válida, até porque o tipo infracional exige notificação prévia, não é simplesmente
 732 autuar para isso que eles usam, é necessário contar primeiro 'olha, você não está cumprindo' para depois autuar.
 733 E no caso é bem interessante porque contaram 'olha, você não está cumprindo'. Corrigiram. 'Ah, não, mas eu vou
 734 querer o meu ICMS Participativo devolvido aqui de qualquer maneira, pela via da multa'. Não é isso? Enfim, não
 735 tem muito o que alongar nisso. É só indignante que um raro município que está agindo bem seja penalizado. Enfim,
 736 já são velhas as discussões. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Retorno ao
 737 Conselho. Se não houver destaque, eu vou levar à votação. Então em votação o item 6.7, Prefeitura Municipal de
 738 Cláudio. Como vota a Seapa?" Conselheira Lorena Gonçalves Brito: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 739 Trovão: "Como vota a Sede?" Conselheiro Pedro Oliveira de Sena Batista: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael
 740 de Oliveira Trovão: "Como vota a Segov?" Conselheiro Hélio César Rodrigues Resende: "Favorável." Presidente Yuri
 741 Rafael de Oliveira Trovão: "Ausente o Crea. Como vota a Seinfra?" Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos
 742 Correia: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como vota a Polícia Militar?" Conselheiro
 743 Adenilson Brito Ferreira: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como vota o Ministério Público?"
 744 Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do
 745 Ministério Público." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG ausente. Como vota o MMA?" Conselheiro
 746 Frederico Miranda de Queiroz: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "AMM, como vota?"
 747 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Voto contrário, tendo em vista os argumentos apresentados pelo
 748 secretário do município de Cláudio." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheira
 749 Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda: "Meu voto vai ser contrário, presidente. Inclusive, como trouxe o próprio
 750 servidor da prefeitura municipal, nós entendemos pelo acolhimento da preliminar, do mérito e o reconhecimento
 751 da prescrição também no processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira
 752 Ana Paula Bicalho de Mello: "Eu voto também contrário, acolhendo as razões recursais, a questão da prescrição e
 753 também os argumentos muito bem colocados pelo conselheiro Manetta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 754 Trovão: "Ifram, como vota?" Conselheiro Alexandre Valadares Mello: "Voto contrário, de acordo com a manifestação do
 755 município." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento
 756 Manetta: "Voto contrário, acompanhando, na íntegra, o município e pelo absurdo que é penalizar o município e
 757 não a Copasa em um caso como este." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselho da Micro, Pequena e
 758 Média Indústria, como vota?" Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Meu voto também é
 759 contrário, pelas razões já apresentadas pelos meus colegas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 760 Trovão: "Ausentes Amda, Mover e Uemg. Ufla, como vota?" Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: "Voto favorável. Acompanho
 761 o parecer do órgão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Assemg, como vota?" Conselheiro Geraldo Majella
 762 Guimarães: "Voto contrário, acompanhando o parecer dos meus colegas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 763 Trovão: "Então deu empate. Conforme o Decreto 46.953, cabe ao presidente o voto de desempate. Eu sempre voto
 764 com o órgão ambiental. Então, desempatando, oito votos pelo indeferimento do recurso, sendo sete contrários à
 765 manifestação da FEAM, uma abstenção e cinco ausências no momento da votação." **6.8) Prefeitura Municipal de**
 766 **Curral de Dentro. Tratamento de esgoto sanitário. Curral de Dentro/MG. PA/CAP/Nº 476.666/2017. AI/Nº**
 767 **134.805/2017.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria, contrariando o
 768 parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov,
 769 Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM: Fiemg, Faemg, Ifram, CMI, Conselho da Indústria,
 770 Uemg e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Crea, ALMG, MMA, AMM, Amda e Mover. Justificativas de
 771 abstenção e de votos contrários ao parecer da FEAM registradas no item 6.3, conforme votação em bloco. **6.9)**
 772 **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).** Santana da

773 **Vargem/MG. PA/CAP/Nº 478.348/2017. AI/Nº 96.063/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
774 Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis
775 ao parecer da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM: Fiemg,
776 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Crea, ALMG, MMA,
777 AMM, Amda e Mover. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao parecer da FEAM registradas no item
778 6.3, conforme votação em bloco. **6.10) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. Incineração de resíduos. Lavras/MG.**
779 **PA/CAP/Nº 452.219/2016. AI/Nº 96.153/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo
780 retirado de pauta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu estou retirando, por solicitação da FEAM, da nossa
781 pauta o item 6.10, Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. Incineração de resíduos. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 452.219/2016.
782 AI/Nº 96.153/2016. Apresentação: NAI da FEAM. Esse processo está sendo retirado de pauta, a pedido da FEM, em
783 virtude de alguns documentos que devem ser verificados pela fundação.” **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
784 manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de
785 Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal